Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Vereadores
Butiá

Projeto de Lei nº 002415/2005

09-10 BUTIÁ 1963

Processo Nº 00879/2005 **Data: 26/08/2005**

Promovente: EXECUTIVO MUNICIPAL

Assunto: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR UM CRÉDITO ESPECIAL NO VALOR DE R$ 1.120,00 POR REDUÇÃO DE DOTAÇÃO.

Comissão Permanente:

COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

APROVADO
Em 12/09/05
Presidente

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, nº 580 – Fone/Fax 652-1780
Fone 652-5483 – E-mail: camarabutia@terra.com.br

A T O Nº 00905/2005

INCLUI, Projeto de Lei Nº 2415, DO EXECUTIVO, NA PAUTA DOS TRABALHOS.

Ver. GILBERTO FÉLIX DA SILVA, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, no uso de suas atribuições legais e na forma regimental, de conformidade com o artigo 34, inciso I, letra "f", do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, inclui na pauta dos trabalhos, o Projeto de Lei nº 2415 do EXECUTIVO.

Outrossim, a Presidência, usando das atribuições que lhe confere o artigo 49 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, encaminha o Projeto, para as comissões, a fim de na forma regimental receber o parecer das mesmas.

Sala das Sessões, 26 de agosto de 2005

GILBERTO FÉLIX DA SILVA
Presidente

Vereª Neuza Vargas
1ª SECRETÁRIA

Digitalizado com CamScanner

Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

Butiá, 24 de agosto de 2005.

SENHOR PRESIDENTE:

Encaminhamos a esse Poder Legislativo, o incluso Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir um Crédito Especial no valor de R$ 1.120,00 (hum mil cento e vinte reais), por redução de dotação.

Senhor Presidente e Senhores Vereadores, o Crédito Especial ora solicitado é para a cobertura do Convênio n° 40868/PEAS Plano de Aplicação, conforme cópia em anexo, para análise dessa Casa Legislativa, referente a Convênio assinado em 2004.

Mediante o exposto, Senhores Vereadores, solicitamos a essa Casa Legislativa a apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei.

Atenciosamente,

SÉRGIO SEVERO MALTA
Prefeito Municipal

Aprovado
24/03/05

Digitalizado com CamScanner

Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

PROJETO DE LEI Nº 24/05

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR UM CRÉDITO ESPECIAL NO VALOR DE R$ 1.120,00 POR REDUÇÃO DE DOTAÇÃO.

SÉRGIO SEVERO MALTA, Prefeito Municipal de Butiá, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Art. 1º -Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um Crédito Especial no valor de R$ 1.120,00 (hum mil cento e vinte reais), sob a seguinte classificação orçamentária:

ÓRGÃO 10 –SECRETARIA MUN. TRAB., CIDAD. E ASSIST. SOCIAL.....R$ 1.120,00
U. Orç. 01 – Secretaria Mun. Trab., Cidad. E Assistência Social.....R$ 1.120,00
FUNÇÃO –08 – Assistência Social
SUB-FUNÇÃO – 244 – Assistência Comunitária
PROGRAMA 0023 – Assistência Social Comunitária
Atividade – 2.131 – Contra-partida Programa OASF.....R$ 1.120,00
3.3.90.30.00.00.00 – Material de Consumo.....R$ 1.120,00

Art. 2º - Servirá para cobertura do Crédito Especial solicitado a redução da seguinte dotação:

ÓRGÃO 10 –SECRETARIA MUN. TRAB., CIDAD. E ASSIST. SOCIAL.....R$ 1.120,00
U. Orç. 01 – Secretaria Mun. Trab., Cidad. E Assistência Social.....R$ 1.120,00
Atividade 2.116 – Programa Inclusão Social e Prest. Serv. a Comunidade.....R$ 1.120,00
3.3.90.48.00.00.00 – Outros Auxílios Financeiros Pessoa Física.....R$ 1.120,00

Art. 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a incluir na LDO e PPA.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em

SÉRGIO SEVERO MALTA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em

PAULO PEREIRA DE ALMEIDA
Secretário Municipal de Administração

APROVADO
Em 12/09/05

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DO TRABALHO, CIDADANIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

002679/04-6
STCAS/PÁG.
45

CONVÊNIO Nº 40868 /2004 - PEAS

CONVÊNIO QUE CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DO TRABALHO, CIDADANIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL E O MUNICÍPIO DE BUTIÁ

PROCESSO N.º **002679-21.00/04-6**

O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, por intermédio da **SECRETARIA DO TRABALHO, CIDADANIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL**, com sede Administrativa na Avenida Borges de Medeiros, 1501, 8° andar, em Porto Alegre, RS, inscrita no CNPJ sob o n° 87.958.633/0001-95, representado neste ato pelo Secretario, **EDIR PEDRO DE OLIVEIRA**, portador da RG nº 1006766909 e CIC nº 125.776.930-87 , doravante denominado simplesmente **CONVENENTE,**

e

O MUNICÍPIO DE BUTIÁ, inscrito no CNPJ sob o n.º, 88.117.718/0001-03 com sede administrativa na Rua do Comércio, 566, neste ato representado(a) pelo(a) Prefeito(a) Municipal, Fernanda Ruskowski Lopes, portador(a) do RG nº 8002307109 e CPF nº 097.218.270-53, doravante denominado **CONVENIADO**, com observância da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei Federal nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993 – Lei Orgânica de Assistência Social, — da Instrução Normativa nº 01, da Secretaria do Tesouro Nacional, de 15 de janeiro de 1997 e demais normas reguladoras da matéria, resolvem celebrar o Presente Convênio, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto a execução da Rede de Cidadania / Plano Estadual de Assistência Social, contemplando ações de atendimento às Famílias, às Crianças, aos Adolescentes e à População Adulta, que se encontrem em situação de vulnerabilidade e exclusão social, definidos no Plano de Trabalho em anexo.

CLÁUSULA SEGUNDA- DOS RECURSOS FINANCEIROS

A execução deste Convênio dar-se-á por meio de repasse de recursos financeiros ao **CONVENIADO**, para o desenvolvimento da Rede de Cidadania /Plano Estadual de Assistência Social, no valor de R$ 9.520,00 **(nove mil, quinhentos e vinte reais)**, de acordo com o Cronograma de Desembolso constante no Plano de Trabalho em anexo, correndo a despesa à conta de:

Unidade Orçamentária: 2178;
Projeto/Atividade: 6236, 6237, 6238 e 6239;
Elemento: 334041;
Fonte de recurso: 001/005 PEAS.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: As respectivas despesas deverão estar obrigatoriamente vinculadas às metas e ao tipo de receita.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: A 1ª parcela será liberada, após aprovação pelo **CONVENENTE** do projeto técnico elaborado pelo **CONVENIADO,** de acordo com o Plano de Trabalho, e as demais

Digitalizado com CamScanner

parcelas serão liberadas mediante recebimento mensal do relatório de atendimento e de acordo com o Cronograma de Desembolso constante no Plano de Trabalho.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA: O **CONVENIADO** participará com no mínimo 20% (vinte por cento) do valor total acordado, no valor de R$ 2.380,00 (dois mil, trezentos e oitenta reais), salvo quando se tratar de Município com baixo indicador social, caso em que a contrapartida será de 10% (dez por cento) do total do Convênio.

002679/04-6
STCAS/PÁG. 4

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

O **CONVENENTE** obriga-se a:

I – efetuar o repasse dos recursos de acordo com o Cronograma de Desembolso constante no Plano de Trabalho, em anexo;

II – prestar orientação técnica e supervisionar a execução do objeto do Convênio;

III – coordenar, assessorar, monitorar e avaliar a execução do Convênio, de acordo com o objeto;

IV – analisar e deliberar quanto à aprovação do relatório de atendimento (quando houver) - da prestação de contas, a ela apresentada pelo **CONVENIADO**;

V – liberar as parcelas em conformidade com o Convênio e relatório de atendimento;

VI – monitorar, avaliar e orientar a execução do objeto pactuado, por meio da implantação e implementação de Sistema de Monitoramento e Avaliação de forma articulada com o Município, a fim de medir o grau de alcance dos resultados dos serviços prestados e apontando para as correções necessárias ao desenvolvimento dos mesmos;

VII – demandar a qualquer tempo, comprovações da efetiva, boa e regular aplicação do recurso, se assim o entender necessário.

O **CONVENIADO** obriga-se a:

I – elaborar o projeto técnico;

II – executar direta ou indiretamente, por meio de entidade inscrita no Conselho Municipal de Assistência Social, conforme disposto no artigo 9º da LOAS, o objeto pactuado em conformidade com o Plano de Trabalho e com as normas legais e vigentes;

III – responsabilizar-se pela correta aplicação dos recursos recebidos que não poderão ser destinados a quaisquer outros fins que não estejam estabelecidos no objeto do Convênio e no Plano de Trabalho, sob pena de rescisão do Convênio e responsabilização de seus dirigentes;

IV – restituir ao **CONVENENTE** os recursos recebidos por meio do Convênio quando ficar comprovada a sua inadequada utilização, conforme estipulado na Cláusula Oitava;

V – responsabilizar-se pelos encargos de natureza fiscal, trabalhista e previdenciária, pelos danos causados a terceiros e pelo pagamento de seguros em geral, eximindo o **CONVENENTE** de quaisquer ônus ou reivindicações, perante terceiros, em juízo ou fora dele:

VI – cumprir os prazos estabelecidos para a utilização dos recursos;

VII – submeter-se à supervisão e à orientação técnica promovida pelo **CONVENENTE**, fornecendo as informações necessárias à execução do Convênio;

VIII – prestar contas dos recursos recebidos, à Secretaria do Trabalho, Cidadania e Assistência Social, Departamento Administrativo e Financeiro, de acordo com a Cláusula Quinta;

IX – manter conta corrente específica e exclusiva para o recebimento e movimentação dos recursos provenientes do Convênio;

X – aplicar os saldos do Convênio, enquanto não utilizados em caderneta de poupança se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto, lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos recursos verificar-se em prazos menores que um mês, sendo que a não aplicação prevista obriga o ressarcimento ao Erário de igual valor ao da remuneração que os mesmos obteriam naquele período;

XI - computar, obrigatoriamente, a crédito do Convênio, as receitas financeiras auferidas na forma do item anterior, as quais serão aplicadas exclusivamente no objeto de sua finalidade, devendo constar em demonstrativo específico que integrará a prestação de contas do ajuste;

Digitalizado com CamScanner

XII - devolver ao **CONVENENTE,** no período da vigência do convênio os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das aplicações financeiras realizadas, no prazo de 30 (trinta) dias da data da denúncia ou rescisão do Convênio, sob pena de imediata instauração de tomada de conta especial do responsável, providenciada pelo **CONVENENTE;**

XIII - propiciar aos credenciados pelo **CONVENENTE** meios e condições necessárias ao acompanhamento, à supervisão e à fiscalização da execução do objeto do Convênio, a qualquer tempo ou lugar, mantendo atualizada a instrução contábil específica dos atos e fatos relativos à execução do mesmo, bem como o cadastro dos usuários dos serviços;

XIV - prestar gratuitamente os atendimentos relativos ao objeto do Convênio;

XV - arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos transferidos pelo **CONVENENTE;**

XVI - manter em arquivo, pelo prazo de cinco anos, contados da data de aprovação da prestação de contas pelo **CONVENENTE,** o cadastro dos usuários do Convênio, os prontuários, as guias de encaminhamento, as fichas individualizadas, bem como os registros contábeis relativos ao convênio, com sua identificação, com vista a permitir o acompanhamento, a supervisão e o controle dos serviços;

XVII – monitorar e avaliar a execução do objeto pactuado, designando um interlocutor para ser o responsável pela articulação e implementação do sistema de monitoramento e avaliação no Município, fornecendo os dados necessários à consecução dos mesmos;

XVIII - apresentar mensalmente relatório de atendimento ao **CONVENENTE** e ao Conselho Municipal da Assistência Social;

XIX - prestar as informações relativas ao objeto do Convênio, solicitadas pelo Conselho Municipal da Assistência Social, em prazo máximo de 20 (vinte) dias.

002679 / 04-6
STCAS/PÁG. 44

CLÁUSULA QUARTA – DAS VEDAÇÕES

É **VEDADO:**

I – a realização de despesas com folha de pessoal do servidor municipal, com recursos transferidos pelo **CONVENENTE;**

II – a realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

III – a utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida neste Convênio, ainda que em caráter de emergência;

IV – a realização de despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora de prazos;

V – a realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;

VI – a realização de despesas em desacordo com o objeto e o Plano de Trabalho;

VII – a realização de despesas em data anterior ou posterior a vigência do Convênio;

SUBCLÁUSULA ÚNICA : O CONVENIADO , durante o prazo de vigência do presente Convênio, para fins de recebimento dos valores estipulados, bem como de eventual prorrogação de sua vigência, não poderá estar inscrito no CADIN/RS.

CLÁUSULA QUINTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A Prestação de Contas Final dos recursos financeiros de que trata a Cláusula Segunda deverá ser elaborada de acordo com as normas de contabilidade e auditoria expedidas pela Secretaria do Estado da Fazenda e do Tribunal de Contas do Estado, e apresentada ao CONVENENTE, em até 60 (sessenta) dias após o término da execução do Convênio, acompanhada dos seguintes documentos:

I - ofício de encaminhamento;

II - relatório de cumprimento do objeto;

III - cópia do Convênio e do Plano de Trabalho;

IV - relatório de execução físico-financeiro;

Digitalizado com CamScanner

V - demonstrativo da receita e da despesa evidenciando o saldo e, quando for o caso, os rendimentos auferidos da aplicação no mercado financeiro, que devem ser aplicados no objeto do Convênio;

VI - relação de pagamentos efetuados com recursos liberados pelo **CONVENENTE** e quando for o caso, com aqueles provenientes da contrapartida;

VII - conciliação do saldo bancário quando for o caso;

VIII - cópia do extrato da conta bancária específica;

IX - comprovante de recolhimento de recursos não aplicados, quando houver, na conta bancária indicada pelo **CONVENENTE**, remetendo cópia do comprovante ao Fundo Estadual de Assistência Social;

X - declaração de guarda dos documentos contábeis;

XI – relação de bens adquiridos, produzidos ou constituídos com recursos do Convênio, acompanhada das notas fiscais de aquisição, bem como, a declaração de guarda de bens;

XII – apresentar ao Departamento de Assistência Social do **CONVENENTE** relatório detalhado de avaliação quanto à execução do Convênio e atendimento dos objetivos propostos;

XIII – identificação , pelo Conselho Municipal de Assistência Social de que as entidades executoras, estavam previamente inscritas neste Conselho, antes do efetivo convenIamento;

XIV – resolução do Conselho Municipal de Assistência Social, ratificada pelo Município, informando que a execução do Convênio foi em conformidade ao objeto, de acordo com a Instrução Normativa nº 004, de 06 de agosto de 1997, da CAGE, art. 13, letras "A" e "B";

XV – comprovação da utilização dos recursos examinados pelo Conselho Municipal de Assistência Social, em conformidade ao objeto e à disposição dos órgãos fiscalizadores, competentes, no Município;

XVI – cópia dos ajustes (se houver), assinados com as entidades executoras, comprovantes dos respectivos repasses do recurso, e dos extratos bancários;

Parágrafo primeiro - Os formulários para o atendimento dos itens II, IV, V, VI, VII e XI desta Cláusula são os padronizados pelo **CONVENENTE.**

Parágrafo segundo - Os documentos de despesa (fatura, notas fiscais ou outros documentos de despesa), deverão ser em nome do **CONVENIADO** e mantidos em arquivos próprios ficando à disposição dos órgãos de controle interno e externo do **CONVENENTE** por um período de 5 (cinco) anos, desde o protocolo de entrega da prestação de contas.

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO

O **CONVENENTE** poderá proceder a fiscalização nas instalações e documentos relativos à execução do presente Convênio, a qualquer momento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

O presente Convênio poderá ser denunciado, por escrito, a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne material ou formalmente inexeqüível.

PARÁGRAFO ÚNICO: Quando ocorrer a denúncia ou a rescisão, ficam os partícipes responsáveis pelas obrigações contraídas durante o prazo em que viger este Convênio, creditando-se-lhes proporcionalmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESTITUIÇÃO

O **CONVENENTE** obriga-se a restituir os valores recebidos, acrescidos de juros e correção monetária, a contar da data de recebimento dos mesmos, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda do Estado, na hipótese da inexecução do objeto da avença, ou outra

Digitalizado com CamScanner

irregularidade em que resulte prejuízo ao Erário, conforme exigência da Lei nº 8.666/93, no seu art. 116.

PARÁGRAFO ÚNICO: O CONVENIADO ficará obrigado a recolher à conta do **CONVENENTE**, o valor corrigido da contrapartida pactuada quando não comprovar sua aplicação na consecução do objeto do Convênio.

002679/04-6
STCAD/PAG.

CLÁUSULA NONA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente Convênio será até 02 de março de 2005, sendo que a execução do objeto até 31 de dezembro de 2004 e para a apresentação da prestação de contas até 02 de março de 2005, com eficácia após a publicação da Súmula no Diário Oficial do Estado.

PARÁGRAFO ÚNICO: O CONVENENTE prorrogará de Ofício a vigência do presente Convênio, caso venha a ocorrer atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO

O Convênio poderá ter suas cláusulas alteradas mediante acordo entre os partícipes, por meio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o Foro de Porto Alegre para dirimir as questões decorrentes da execução do presente Convênio, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e acordados, firmam o presente Convênio em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo subscritas.

Porto Alegre, 29 JUN 2004 de ..... de 2004.

Deputado Federal EDIR OLIVEIRA
Secretario de Estado do Trabalho,
Cidadania e Assistencia Social

Prefeitura Municipal de Butiá

TESTEMUNHAS:

1 -
CIC:
RG:

2 -
CIC:
RG:

Digitalizado com CamScanner

Convênio: PEAS/2004 | Processo: 002679-21.00/04-6

Conveniado: Prefeitura Municipal de Butiá | CNPJ: 88.117.718/0001-

Banco: 001 Agência: 136.25 Conta Corrente: 04.016015.0-7 Pça.Pagto: Butiá

1. DESCRIÇÃO DO OBJETO

Título do Projeto: PLANO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

002679/04-6
STCAS/PÁG. 47

Identificação do Objeto/Ação:

Execução de Serviços e Programas de Assistência Social destinados ao atendimento da Família, das Crianças e dos Adolescentes, PPDs, Idosos, População Adulta de Rua e Migrantes que se encontram em situação de vulnerabilidade social decorrentes da pobreza, do abandono, maus tratos físicos e psicológicos, da fragilidade no papel de adultos responsáveis, da deficiência física, mental, visual e auditiva e da dependência química, visando a inclusão social e a melhoria da qualidade de vida, definidos no plano de atendimento.

Justificativa da Proposição:

Os destinatários da política de Assistência Social são todos aqueles que se encontram em situação de exclusão e vulnerabilidade social, devendo ter acesso de forma prioritária aos serviços, programas e benefícios de assistência social, justificam-se os projetos.

PRAZO DE EXECUÇÃO: PERÍODO: DE JULHO/2004 À DEZEMBRO/2004

2. PLANO DE EXECUÇÃO

Entidades Executoras	CNPJ	Modalidade	Metas /mês	Valo
Prefeitura Municipal de Butiá	88.117.718/0001-03	ASEMA OASF	45 70	5.04 4.480,0
TOTAL GERAL				2.380,00

3. PLANO DE APLICAÇÃO

NATUREZA DA DESPESA		TOTAL	CONVENENTE	CONVENIADO
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO			
33.40.41	Despesas Correntes	11.900,00	9.520,00	2.380,00
	VALOR TOTAL	11.900,00	9.520,00	2.380,00

4. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

4.1 - CONVENENTE

ESPECIFICAÇÃO	Maio	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro
ASEMA	-*-	-*-	1.260,00	1.260,00	1.260,00	1.260,00
OASF			1.120,00	1.120,00	1.120,00	1.1

CONVENIADO

ESPECIFICAÇÃO	Maio	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro
Soma modalidades Mensais R$	-*-	-*-	595,00	595,00	595,00	595,00

5 - DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins junto a STCAS, para todos os efeitos legais e sob as penas da lei, que inexiste qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o TESOURO ESTADUAL ou qualquer órgão ou entidade da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos do ESTADO na forma deste Plano de Trabalho.

29 JUN 2004
LOCAL E DATA

Prefeitura Municipal de Butiá

6 - APROVAÇÃO PELO CONVENENTE

APROVADO

29 JUN 2004
LOCAL E DATA

Deputado Federal EDIR OLIVEIRA
Secretário de Estado do Trabalho, Cidadania e Assistência Social

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, nº 580 – Fone/Fax 652-1780
Fone 652-5483 – E-mail: camarabutia@terra.com.br

COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo n.º: 879
Referência : 2415
Data: 09/09/05

P A R E C E R

O Projeto de Lei nº 2415/05 autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir um Crédito Especial no valor de R$ 1.120,00 por redução de dotação.

Os recursos serão aplicados no Programa de Assistência Social Comunitária, conforme Convênio e Plano de Trabalho anexos.

A redução, para cobertura dos recursos, é prevista em atividade relacionada ao programa, o que continuará beneficiando famílias com vulnerabilidade social.

Face ao exposto e considerando que foram atendidos aos aspectos Legais e Constitucionais, somos favoráveis à tramitação do presente projeto de Lei, a fim de que receba a avaliação dos Vereadores.

É o Parecer.

Sala das sessões, 09 de setembro de 2005.

Verª IRANI MARTINS DE MEDEIROS
Presidenta

Verª NEUZA VARGAS
1º Secretária/Relatora

Ver. MAURÍCIO RONI DE SOUZA PEREIRA
Membro

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, nº 580 – Fone/Fax 652-1780
Fone 652-5483 – E-mail: camarabutia@terra.com.br

Digitalizado com CamScanner

COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE.

Processo nº: 879/05
Referência: 2415/05
Data: 12/09/05

Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir um crédito especial no valor de R$ 1.120,00 por redução de dotação.

Este Projeto já estipulado por recursos já acordado com o Estado do *Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria de Trabalho, Cidadania* e Assistência Social do nosso Município em 29 de junho de 2004.

Esses valores têm finalidade por objetivo a execução da rede de cidadania objetivando as crianças, os adolescentes e a população adulta, que se encontra *em situação de vulnerabilidade.*

Somos favoráveis a sua aprovação.

Butiá, 12 de setembro de 2005.

Paulo Machado
Presidente/ Relator

Dede Tintas
Secretário

Paulinho
Membro

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, nº 580 – Fone/Fax 652-1780
Fone 652-5483 – E-mail: camarabutia@terra.com.br

AUTÓGRAFO Nº 826/2005

Projeto de Lei Nº 2415/2005, DO EXECUTIVO.
DATA: 12 de setembro de 2005

Ver. GILBERTO FÉLIX DA SILVA, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, no uso de suas atribuições legais, DECLARA que nesta data, esta Casa Legislativa APROVOU em Sessão ORDINÁRIA, o Projeto de Lei nº 2415, do Legislativo, por UNANIMIDADE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
Em, 12 de setembro de 2005

Ver. GILBERTO FÉLIX DA SILVA.
Presidente

Digitalizado com CamScanner